

ACÇÕES PEDAGÓGICAS DE CIDADANIA: uma nova função do judiciário para combater as desigualdades?

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

RESUMO

A função do Poder Judiciário tem ido além da função instrumental: é política e simbólica. Assim, analisar sua função no século XXI implica em destacar a necessidade de maior contato com a sociedade. Políticas do Judiciário de acesso à justiça e aos direitos devem envolver ações que promovam a aproximação entre juízes e contexto social. Essa aproximação pode ser garantida por ações pedagógicas de cidadania que façam a sociedade ter acesso aos direitos e à justiça, bem como permitir que juízes/as compreendam os problemas sociais que irão julgar. Este artigo é um relato da experiência de ações pedagógicas de cidadania promovida pela Justiça Federal do Rio de Janeiro no Complexo do Alemão e na Cidade de Deus junto à comunidade, analisando a sobreposição entre políticas públicas do Judiciário e de segurança pública. Discute-se em que medida essa “justiça pedagógica participativa” promove a emancipação ou a regulação social. O estudo verificou que, desta tensão, emergem três dimensões que devem analisadas quanto à atuação do Judiciário a partir de políticas de educação não-formal para promoção do acesso à justiça e direitos: o papel dos Tribunais nas sociedades contemporâneas, o pluralismo jurídico e o conceito de acesso aos direitos e à justiça. Tais experiências têm permitido alargar o direito à educação para todos/as, combatendo a desigualdade. Ações pedagógicas de cidadania nestes segmentos sociais podem permitir que o Judiciário também participe do combate às desigualdades. Conclui-se discutindo em que condições tais ações permitem uma aproximação com a sociedade e os problemas que serão julgados.

Palavras-chave: Ações pedagógicas de cidadania. Acesso à justiça. Educação.

PEDAGOGICAL CITIZENSHIP ACTIONS: a new role of the judiciary to combat inequalities?

ABSTRACT

The function of the judiciary has gone beyond the instrumental function: it is political and symbolic. Thus, analyzing its function in the 21st century implies highlighting the need for greater contact with society. Judiciary policies on access to justice and rights must involve actions that promote rapprochement between judges and the social context. This approach can be guaranteed by pedagogical citizenship actions that give society access to rights and justice, as well as allowing judges to understand the social problems they will judge. This article is a report on the experience of pedagogical citizenship actions promoted by the Federal Court of Rio de Janeiro in Complexo do Alemão and Cidade de Deus with the community, analyzing the overlap between public judiciary and public security policies. The extent to which this “participatory pedagogical justice” promotes emancipation or social regulation is discussed. The study found that, from this tension, three dimensions emerge that must be analyzed regarding the Judiciary's performance based on non-formal education policies to promote access to justice and rights: the role of the Courts in contemporary societies, legal pluralism and the concept of access to rights and justice. Such experiences have made it possible to expand the right to education for all, combating inequality. Pedagogical citizenship actions in these social segments can allow the Judiciary to also participate in the fight against inequalities. It concludes by discussing under what conditions such actions allow for a rapprochement with society and the problems that will be judged.

Keywords: Pedagogical citizenship actions. Access to justice. Education.

Recebido em: 20/09/2023

Aceito em: 06/11/2023

INTRODUÇÃO

Muitos conflitos judicializados na Justiça Federal são repetitivos. Além disso, a população vulnerável está muito afastada da Justiça Federal, considerada por muitos elitizada, e bastante desconhecida. O processo não parece resolver o conflito na sua essência, não atacando as desigualdades. A atuação exclusivamente processual parece não atingir a estrutura do conflito.

Mesmo com a revolução provocada pelos Juizados Especiais Federais, a mesma lógica processual dos litígios se manteve, sem nenhuma atuação na essência dos conflitos, o que era comprovado pela massificação das lides (SANTOS, 2008) e permanência das desigualdades.

Do mesmo modo, o movimento de conciliação e mediação também reproduzia igual lógica processual, e não parecia conciliar as partes, mas resigná-las de que “mais vale um mau acordo do que uma boa lide”. A Juíza Gláucia Foley (FOLEY, 2008; 2010) sintetizava seu inconformismo na expressão “consenso de resignação”. Deste modo, é necessária uma atuação do juiz que atacasse efetivamente a estrutura do conflito, das desigualdades sociais, de maneira extraprocessual, educando para os direitos.

Com esse propósito, foram desenvolvidas ações pedagógicas através de encontros de cunho didático-pedagógicos (e dialógicos) com a participação de outras entidades, como o INSS e a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde. Nestes encontros, eram realizadas oficinas explicando o que é a Justiça Federal, quais são os direitos previdenciários e os direitos dos idosos, bem como escuta da plateia acerca das principais questões que eles vivenciavam, em uma troca participativa: falar-e-ouvir.

Os resultados das oficinas foram muito satisfatórios. Contudo, a Justiça Federal tem por competência lidar com conflitos em face do próprio Estado federal (a União e suas entidades federais), pelo que, é necessário realizar uma reflexão crítica acerca dessa forma de atuação, buscando um enfoque teórico que permitisse estudar e problematizar esta prática através de um marco teórico que contemplasse estas tensões. Boaventura de Sousa Santos, na sua sociologia jurídica crítica e na tensão entre regulação e emancipação social (SANTOS, 1994; 2003; 2009; 2010) aborda esses dilemas.

De fato, a sociologia jurídica crítica permite problematizar a subjetividade do executar dessa pesquisa, isto é, o meu lugar como pesquisador e executor de tais ações, e minha relação (eu enquanto Estado-Juiz que realiza uma ação relacionada com conflitos em face do próprio Estado) com a comunidade. Esta reflexão era condição necessária para lançar-me na execução de iniciativas que tratavam o acesso aos direitos e à justiça de maneira extraprocessual, isto é, fora do processo, com foco na abordagem pedagógica, de educação para os direitos.

O objetivo deste artigo é fazer um relato dessa experiência dessas ações pedagógicas de cidadania promovidas pela Justiça Federal do Rio de Janeiro no Complexo do Alemão e na Cidade de Deus junto à comunidade, analisando a sobreposição entre políticas públicas do Judiciário e de políticas de segurança pública, em dois projetos denominados “Casa de Direitos” e “Justiça Aqui”. Discute-se em que medida essa “justiça pedagógica participativa” promove a emancipação ou a regulação social.

Sendo a ação executada pelo próprio pesquisador, iniciamos o artigo com um item que discute a sociologia em primeira pessoa, e as pesquisas autobiográficas. Em seguida, relatamos o desenvolvimento inicial de tais ações.

Foi possível observar uma sobreposição entre as políticas de acesso à justiça e as políticas de segurança pública, tema que é discutido no terceiro item deste artigo.

O estudo verificou que da tensão entre a regulação e a emancipação social, emergem três dimensões que devem analisadas quanto à atuação do Judiciário a partir de políticas de educação não-formal para promoção do acesso à justiça e direitos, a saber: o papel dos Tribunais nas sociedades contemporâneas, o pluralismo jurídico e o conceito de acesso aos direitos e à justiça, temas que serão abordados no quarto tópico deste artigo.

Conclui-se que tais experiências têm permitido alargar o direito à educação para todos/as, combatendo as desigualdades. Ações pedagógicas de cidadania nestes segmentos sociais podem permitir que o Judiciário também participe do combate às desigualdades. Finaliza-se discutindo em que condições tais ações permitem uma aproximação com a sociedade e os problemas que serão julgados.

1. SOCIOLOGIA EM PRIMEIRA PESSOA E PESQUISAS AUTOBIOGRÁFICAS

Boaventura (SANTOS, 1988) discute o fazer a sociologia jurídica em primeira pessoa. De fato, narrar sua própria trajetória é valorizar um conhecimento advindo da vivência, da práxis, organizando, integrando, e refletindo sobre elementos e acontecimentos, tornando sua história subjetivamente única, com significados pessoais, e ao mesmo tempo permitindo que sejam acessados mundos pessoais e sociais. Como pontuam Souza e Meireles (2018, p. 18-19), as histórias narradas “centram-se nas trajetórias, percursos e experiências dos sujeitos, marcadas por aspectos históricos e subjetivos, rente às reflexões e análises construídas por cada um sobre o ato de lembrar, e narrar”. Esse ato significa falar sobre experiências de vida, de formação, e refletir sobre elas, atribuindo novos sentidos.

Permitir o acesso a essas novas ressignificações significa assumir a subjetividade como fundamental no processo científico, pois, como aponta Santos (1988), todo conhecimento é um autoconhecimento. Nesse sentido, Souza e Meireles (2018, p. 22) descrevem o ato de narrar como um ato ontológico, que, com suas ressignificações, faz operar a transformação de uma vivência em experiência, quando refletimos sobre o que se passa em nós ou na situação na qual estamos implicados. É assim que para os autores (SOUZA; MEIRELES, 2018, p. 23) as narrativas ganham sentidos e potencializam-se como processo de formação de conhecimento porque têm na experiência sua base existencial. É um ato duplo de implicar-se e distanciar-se de si, pois o saber da experiência articula-se em uma relação dialética entre o conhecimento e a vida (SOUZA; MEIRELES, 2018, p. 23).

Nesse intento, minha reflexão autobiográfica se propõe a articular minhas vivências narradas com o autoconhecimento e minhas subjetividades, tomando minha atuação como objeto de reflexão, tornando-as experiências formativas.

Esse método autobiográfico tem uma historicidade. Aguiar e Medeiros (2018) pontuam que o ele eclode nos anos 20 e 30 do século XX, na Escola de Chicago, com a exigência de “uma nova forma de produzir o conhecimento científico nas ciências humanas e sociais não arraigado na centralidade da perspectiva experimental, mas que se abrisse para as questões que dão sentido ao conhecimento produzido pela e para a sociedade” (AGUIAR; MEDEIROS, 2018, p. 98).

Advém, assim, da necessidade de reflexões, não só do ponto de vista lógico, mas sim com o mundo social e pessoal dos sujeitos implicados. Ao contrário da narrativa biográfica, que estuda a vida do outro investigando os percursos constitutivos de sujeitos que tiveram influências em um período da história na formação que a história oficial não deu voz (AGUIAR; MEDEIROS, 2018, p. 100-101), a narrativa autobiográfica é a escrita da própria vida, da atuação do pesquisador, que na investigação torna-se também um sujeito investigado, movimentando-se em uma análise entre o papel vivido de ator e autor de suas próprias experiências, sem que haja uma mediação exterior de outros sujeitos. Uma forma de pesquisa-ação também denominada de pesquisa-intervenção e pesquisa-formação (AGUIAR; MEDEIROS, 2018, p. 101).

De fato, essa busca de outras formas de expressão dos conhecimentos, como visto, almejada pela Escola de Chicago, parece vir da impossível descrição neutra e objetiva de uma realidade preexistente aos sujeitos, conforme apontam Oliveira e Geraldi (2010), pelo que possibilita a recuperação da validade dos processos de narração do mundo. A narrativa permite escaparmos de imaginar que a verdade só pode ser verdade (OLIVEIRA; GERALDI, 2010 p. 24).

Com base nessa perspectiva de sociologia em primeira pessoa, nas pesquisas autobiográficas, passo a relatar o desenvolvimento das ações pedagógicas de cidadania realizadas

pela Justiça Federal do Rio de Janeiro no Complexo do Alemão e na Cidade de Deus, em dois projetos denominados “Justiça Aqui” e “Casa de Direitos”.

2. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DE CIDADANIA

No contexto da realização de tais ações, me deparei com o trabalho da Juíza Gláucia (FOLEY, 2008) e seu Programa “Justiça Comunitária”, premiado e reconhecido internacionalmente, implementado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e que contemplava aqueles mecanismos que, intuitivamente, eu estava tentando implementar, que eram a educação para os direitos e a formação de redes. Havia ainda um terceiro pilar do Programa Justiça Comunitária, que era a mediação extraprocessual.

Assim, passei a pensar na possibilidade de implementação de uma Justiça Comunitária Federal. Para analisar suas possibilidades e seus limites, era necessário aprofundar os estudos sócio-jurídicos sobre as experiências de justiça comunitária na perspectiva da sociologia jurídica crítica de Boaventura de Sousa Santos (2009).

Tais iniciativas de justiça informal encontravam um momento de otimismo, seguido de uma fase de pessimismo. As análises de Boaventura (SANTOS, 1988; 1994) discutiam tais iniciativas a partir da tensão entre a regulação e a emancipação social, sob a perspectiva do pluralismo jurídico, como forma de estratégia do Estado de se mesclar à sociedade, absorver os signos comunitários, a partir de uma hibridização jurídica. Através das pesquisas de campo que realizou em Cabo Verde, Moçambique, Angola e Macau, Boaventura (SANTOS, 1996) cartografava estas estratégias de atuação nos seus mecanismos de escala, projeção, a simbolização, discutindo ainda como tais formas de atuação articulavam as três estruturas do direito (retórica, a burocracia, e violência). Mas além de estratégia, o pluralismo jurídico se fazia visível enquanto constatação da circulação dos direitos nos seis espaços-tempo (SANTOS, 1994; 2002) definidos por Boaventura (o espaço da produção, da família, do mercado, do Estado, da comunidade e o espaço-mundo).

Todavia, mesmo em sua análise crítica, Boaventura (SANTOS, 2003; 2008) reconhecia que havia possibilidades em tais formas de atuação, pelo que era necessário fazer o que denominou de um *teste de litmus*. Era neste sentido que uma forma de atuação da Justiça Federal, inspirada no Programa Justiça Comunitária (SANTOS, 2008), poderia ter contribuições a dar, desde que não se fizesse uma importação acrítica, isto é, sem nenhuma visão triunfalista ou celebratória.

Nesta linha, objetivava então implementar tal iniciativa focando na educação para os direitos, em ações pedagógicas de cidadania, tal qual já vinha fazendo, sendo que a mediação extraprocessual, por envolver maiores peculiaridades, seria postergada para não ser contaminada com

a mediação processual, naquilo que Boaventura definiu como interpenetração qualitativa da retórica pela burocracia (SANTOS, 1982).

Se por um lado o Rio de Janeiro era farto de lugares carentes de uma atuação judiciária que fosse extraprocessual, voltada para ações pedagógicas de cidadania, por outro, a execução de tais iniciativas encontrava dificuldades em se concretizar se não pudesse contar com um *locus* institucionalizado. Esta dificuldade de execução de ações comunitárias também foi narrada por uma médica perita do INSS, que ansiava fazer ações de cidadania.

Tive conhecimento de que desde o fim do ano de 2009 havia tentativas de realizar um projeto de um juizado especial federal itinerante, acoplado ao projeto “Expedição da Cidadania” idealizado pela Associação de Juízes Federais (Ajufe). Em dezembro de 2009, houve reunião entre a Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, que também coordenava as ações de conciliação, o Presidente da AJUFE e o Governador do Estado do Rio de Janeiro. O local considerado “mais apropriado” (sic) para receber a Expedição da Cidadania foi o Morro Dona Marta, onde foi instalada a primeira Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro, em dezembro de 2008, e estava prevista para abril de 2010. O então Governador do Estado do Rio de Janeiro pontuou que “Toda a equipe da Expedição da Cidadania poderá subir o Dona Marta às 3 horas da madrugada, se for preciso, que não terá problema algum”. Os serviços prestados seriam ajuizamento de demandas relacionadas com a competência dos juizados especiais federais, emissão documentos, atendimentos médicos e odontológicos, entre outros.

Conhecia o morro Dona Marta de longa data, pois, nos anos de 1997 a 1999, realizei naquela comunidade a pesquisa de campo de minha dissertação de mestrado, intitulada “Polícia e favelas: um casamento impossível? Um estudo sobre o uso excessivo da força pelos agentes da lei”, orientada por Wanda Capeller.

O projeto de realização do juizado itinerante no morro Dona Marta não se concretizou pelas dificuldades advindas do fato da favela ser muito vertical, e o espaço muito estreito e íngreme. Todavia, aquele movimento deixava claro que as ações da Justiça Federal voltadas para as áreas de exclusão social seriam (1) realizadas no âmbito da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (que na ocasião também abrigava o núcleo de conciliação), (2) na forma de juizados itinerantes, e, (3) em áreas ocupadas por UPPs. A Juíza Gláucia, posteriormente, veio a narrar que sua trajetória no Programa Justiça Comunitária tinha raízes na justiça itinerante, que era uma forma de aproximação com a comunidade através de deslocamentos volantes (FOLEY, 2010). No caso da Justiça Federal do Rio de Janeiro, como se vê, estas iniciativas de implementação de juizados itinerantes em áreas de

exclusão social passavam a ser associadas à implantação de uma nova política de segurança pública no Rio de Janeiro, a instalação de UPPs em favelas.

No ano de 2010 é realizado o projeto “Ação Global” em abril de 2010, um evento realizado pelas organizações Globo, que seria no morro da providência, também ocupado por UPP, mas que na realidade não ocorreu dentro do morro, “foi no asfalto da providência”, como resumiram.

Na ocasião, foram feitas homologações de acordo. Na primeira fase foi feita uma triagem dos casos, com atenuação das questões relacionadas com a previdência social. Na segunda fase foram realizadas as perícias médicas (quando necessárias para os benefícios previdenciários e assistenciais decorrentes de incapacidade), e, após, oferecidas propostas de acordo pelo INSS, que, caso aceitas, seriam homologadas por um Juiz Federal. Realizei a observação participante na segunda fase do projeto, e constatei que o que ocorria era a reprodução da lógica processual e da mediação mantendo a alienação da parte quanto ao que estava acontecendo. Criou-se uma grande expectativa na população, que não veio a ser concretizada na realidade, o que Boaventura de Sousa Santos definia como aumento do “fosso entre as expectativas e as experiências da comunidade” (SANTOS, 2009). Este sentimento pode ser resumido na frase de um idoso que no final do evento ainda não tinha sido atendido e gritou: “Eu quero atenção. Alguém me dê atenção”. Como resultado, foram vários processos ajuizados, e mesmo aqueles em que tinha havido acordo, não havia sido posto fim ao litígio, pois ainda necessitava de providências burocráticas que retroalimentavam as expectativas das partes. Houve muitos casos de demandas desnecessárias, no que foi por muitos considerada como uma “explosão de litigiosidade” artificialmente provocada.

Por tais razões, esta iniciativa não ia de encontro à pretensão de se inaugurar uma nova forma de acesso à justiça. Primeiro porque reproduzia a mesma lógica processual ordinária. Segundo porque mantinha a alienação das partes quanto ao processo. Terceiro porque era infiltrada por uma forma de mediação acrílica burocratizada, naquilo que Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 1982) define como a interpenetração qualitativa da retórica pela burocracia. Como consequência, resultou em uma explosão de pseudo-litigiosidade, renovando o círculo vicioso da incapacidade de o sistema lidar com a sobrecarga processual, que ele próprio produziu.

Todavia, o evento fez questionar a judicialização, seja através dos juizados itinerantes, seja através da conciliação, como a formas de atuação da Justiça Federal em áreas de exclusão social, o que permitiu pensar em formas de atuação fora do processo, para o combate às desigualdades. No ano seguinte, em 2011, o novo Desembargador Federal a frente da Coordenadoria dos Juizados e do Núcleo de conciliação, até então integrados, prioriza tais ações em áreas de exclusão social, todavia questiona quais os tipos de serviços seriam prestados pela Justiça Federal tendo em vista o ocorrido no projeto “Ação Global”. Além disso, havia determinações claras do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ) de implementação de ações de acesso à justiça e cidadania nas áreas ocupadas por UPPs no Rio de Janeiro.

Com efeito, no final do ano em que havia sido realizada a Ação Global, em novembro de 2010, ocorreu a ocupação do Complexo do Alemão, com o consequente projeto de instalação de uma UPP na localidade. No mês seguinte, em dezembro de 2010, é assinado o Acordo de Cooperação 01/2010, que deu ensejo ao projeto “Casa de Direitos”. O objetivo de tal acordo era a conjugação de esforços para implementação de serviços públicos relacionados ao sistema de justiça nas localidades do Município do Rio de Janeiro abrangidas pelas UPPs, com vistas a proporcionar o acesso à informação sobre direitos, à assistência jurídica gratuita e a mecanismos judiciais e extrajudiciais para a solução de conflitos. Tal Acordo não tratava especificamente do Complexo do Alemão, mas sim a todas as áreas abrangidas por UPPs, tendo, no entanto, tido maior êxito na Cidade de Deus. É o Acordo de Cooperação Técnica 028/2011, assinado em julho de 2011, que deu origem ao projeto “Justiça Aqui”, que tem por objetivo a instalação de postos de atendimento do Poder Judiciário nos Complexo do Alemão/Penha, nos termos do que ajustado no Acordo de Cooperação Técnica 01/2010, assinado em 7 de dezembro de 2010.

Ambos os Acordos são de iniciativa do CNJ no âmbito da Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos, dispostas na Resolução CNJ 125 de 29 de novembro de 2010, que dispunha sobre a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, e fazem menção à pacificação social. Além disso, objetivam a prestação de serviços que vão além daqueles prestados nos processos judiciais.

A partir de tais projetos, “Casa de Direitos” e “Justiça Aqui”, surge a possibilidade de atuar fora dos processos judiciais, em ações pedagógicas de cidadania. Em que pese nas reuniões sobre a implementação de tais projetos, sempre ser objeto de dúvidas que serviços seriam prestados, a experiência frustrada do projeto “Ação Global” fazia descartar a judicialização e atermação dos conflitos como forma de atuação.

Por seu turno, no âmbito do projeto “Casa de Direitos” estava sendo implementado o Programa Justiça Comunitária, nos moldes desenvolvidos pela Juíza Gláucia no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que no ano de 2011 realizou as “Oficinas de Sensibilização” nas áreas abrangidas pelas UPPs.

Todavia, em tais Oficinas de Sensibilização, quando os moradores eram perguntados sobre seus problemas, a maioria, na ocasião, respondia que “nosso maior problema aqui é a UPP”. A juíza Gláucia também mencionou que um dos grandes cavalos de batalha era a questão do *funk* e de sua proibição nas favelas com UPPs. Tal proibição era determinada pelo Comandante da UPP com base na Resolução SESEG 013 de 2007, que, em que pese ser anterior à instalação da primeira UPP, era a

base legal da proibição. Dispunha a aludida Resolução que são consideradas autoridades competentes para autorizar a realização de eventos artísticos, sociais e esportivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança, o Comandante da OPM, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), da Secretaria de Estado de Segurança (SESEG), responsável pelo policiamento da área onde se realizará o evento e o Delegado-Titular da Unidade de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), da Secretaria de Estado de Segurança (SESEG), da circunscrição policial onde será realizado o evento, o que fez Ignácio Cano indagar sobre quem são os Donos do Morro.

A coordenadora do projeto “Casa de Direitos”, mencionou que não obstante fosse feito um enorme esforço em separar a política de acesso à justiça, implementada pelo Programa Justiça Comunitária, da política de segurança pública, um jornal ao destacar a atuação das agentes comunitárias no morro do Borel, favela da zona norte do Rio de Janeiro, publicou como manchete: “A Tropa de Elite do Borel”, em associação ao filme Tropa de Elite que trata da atuação policial do BOPE, grupo de elite da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Devido à solicitação da Coordenadora, a manchete foi alterada para “Mediadoras da Paz”.

Além disso, no ano de 2014 assumiu como novo Secretário da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos um deputado estadual que era Delegado da Polícia Civil, o que punha em risco a possibilidade de sobreposição entre as políticas de acesso à justiça e a política de segurança pública, que tanto queria-se afastar, o que causou grande desconforto na Coordenadora e culminou com seu pedido de desligamento. De fato, a prioridade do novo Secretário era com a reeducação de jovens, na perspectiva ressocializadora.

De outro giro, no início das atividades do Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal (CAIJF), dentro da UPP no Complexo do Alemão, cogitou-se de solicitar a distribuição de cartilhas informativas sobre a justiça pelos próprios soldados das tropas de ocupação do Ministério da Defesa e, posteriormente, pelos policiais militares. Também chegou a se pensar em tais agentes fazerem o mapeamento da litigiosidade dos conflitos relacionados com a Justiça Federal. Nenhuma das duas ações chegou a ser efetivamente implementada.

Ficava muito evidente uma sobreposição entre as ações de acesso à justiça e a política de segurança pública, tema que analiso no item abaixo.

3. ACESSO À JUSTIÇA: UM CASO DE POLÍCIA? AS SOBREPOSIÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

É nesse contexto que indaguei se o acesso à justiça era um caso de polícia, e passei então a debater as relações entre ações de acesso à justiça e políticas de segurança pública. Com efeito, se analisarmos a exposição de motivos das leis que criaram os juizados especiais estaduais e federais (Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01), observaremos que ambas têm um tom penal muito forte, evidenciando suas matrizes de controle social.

Nos estudos sobre as origens do acesso à justiça, há um debate entre Abel (1981) e Blankenburg (1981). Para Abel (1981), o *welfare State* está na origem dos estudos sobre acesso à justiça. Já para Blankenburg (1981), a origem das políticas sobre acesso à justiça estaria com a aparecimento das “classes perigosas”. A ajuda legal é associada ao aparecimento das “classes perigosas” para que os conflitos sociais sejam transformados em processos judiciais individuais, portanto, como forma de controle social e político. Parece ser a primeira menção a uma articulação das políticas de acesso à justiça com as políticas de segurança pública.

Por sua vez, tal qual mencionado, pude observar que o Acordo de Cooperação 01/2010 é assinado em dezembro de 2010, logo após a ocupação do Complexo do Alemão, ocorrida em novembro de 2010, com a promessa de instalação de uma UPP na localidade, e após a edição da Resolução 125 do CNJ que trata da organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos. Igualmente, consoante mencionei, em julho de 2011 é assinado o Acordo de Cooperação Técnica 028/2011, fazendo menção às UPPs. E, em ambos, o objetivo é a pacificação social.

De fato, na fala do secretário da Secretaria de Reforma do Judiciário essa sobreposição entre as políticas de acesso à justiça e a política de segurança pública ficava evidenciada na expressão “o objetivo é a instalação de uma UPP jurídica”.

Foi nesse contexto que a pesquisa-ação (posteriormente melhor definida como uma pesquisa-intervenção ou pesquisa-formação) era realizada. Felizmente, no decorrer da pesquisa, me deparei com a realização de um Seminário sobre UPPS, em dezembro de 2012, realizado pela Justiça Federal em parceria com Universidades, com a Secretaria de Segurança Pública e entidades comunitárias, como organizações não-governamentais.

No primeiro dia do seminário foi apresentado o projeto de Unidades de Polícia Pacificadora pelos seus idealizadores, gestores e executores. No segundo dia, na parte da manhã, foram apresentadas as análises críticas da academia, de sociólogos, antropólogos, cientistas sociais. Na parte da tarde, foi dada a palavra a lideranças comunitárias, e representantes de organizações não-

governamentais. No terceiro dia, foi realizada visita a duas UPPs: na parte da manhã foi procedida à visita à primeira UPP, no morro Dona Marta, e na parte da tarde à UPP do Complexo do Alemão.

Na visita a UPP do morro Dona Marta, ficou evidente o controle pela regulamentação da vida no morro, bem como foi possível verificar outros direitos para além da questão previdenciária, isto é, direitos que ficavam ocultos, invisibilizados, como direito de endereço (dificuldade de entrega de correspondências pelos Correios) e a questão da rádio comunitária (vedação à vinculação de propaganda feita pela Agência Nacional Reguladora de Telecomunicações – Anatel – entidade federal), naquilo que Boaventura de Sousa Santos define como sociologia das ausências (SANTOS, 2002).

Por seu turno, na visita à UPP do Complexo do Alemão, foi-nos apresentada a experiência de mediação policial, que consistia em programas de conciliação realizados por policiais, no que foi autodenominado de polícia de proximidade, com o Ministério Público homologando tais acordos.

Este contexto nos permitiu construir um quadro sinóptico acerca das similitudes e da sobreposição entre as políticas de segurança pública e as ações de acesso à justiça e direitos, consoante se vê abaixo:

Quadro 1 – Similitudes entre políticas de segurança pública e ações de acesso à justiça e direitos.

| Aspectos |
|--|
| 1. Políticas <i>top-down</i> , ausência de participação. |
| 2. Compressão entre a tradição e a vanguarda e a ambivalência das críticas. |
| 3. Localização, constituição de um Estado de exceção, um cinturão de contenção, a identificação classes pobres, classes perigosas, a violação dos direitos pelo arbítrio e pela desinformação. |
| 4. Formulação prévia, nível de formalização, monitoramento e redirecionamento, incapacidade de compreender que toda solução é também fonte de um outro problema, ausência de continuidade, casuísmos pela Copa do Mundo e pelas Olimpíadas, ausência de indicadores, criar condições para universalização. |
| 5. Relações Estado e comunidade demandam civilização da polícia e democratização interna da própria Justiça. |
| 6. Perplexidade e desconfiança vs. esperança e otimismo, tensão entre regulação e emancipação social, e o fosso entre expectativas e experiências. |

Foi possível identificar 5 (cinco) pontos de sobreposição. Entre as políticas de segurança pública e as ações de acesso à justiça e direitos. Consoante se viu, há uma sobreposição entre as políticas de segurança e a própria criação dos Juizados Especiais e dos Juizados Especiais Federais, nos termos da Exposição de Motivos da Lei 9.099/95 e da Lei 10.259/2001. Por sua vez, os acordos de cooperação que instituem o programa “Casa de Direitos” e o projeto “Justiça Aqui” fazem expressa menção às UPPs. Com efeito, no projeto “Justiça Aqui”, foi observado que as práticas de mediação e conciliação eram realizadas por policiais, e a localização do próprio “Justiça Aqui” era dentro da

UPP. Por sua vez, na fala do Secretário da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, o objetivo da promoção do acesso à justiça e aos direitos era a instituição de uma “UPP jurídica” (sic). Estes pontos podem ser assim sintetizados:

Quadro 2 – Sobreposições entre políticas de segurança pública e ações de acesso à justiça e direitos.

| Pontos de sobreposição |
|--|
| 1. Origem dos Juizados. |
| 2. Origem dos programas e projetos de promoção do acesso à justiça e direitos. |
| 3. Mediação/conciliação realizada por policiais no Complexo do Alemão. |
| 4. Localização. |
| 5. Constituição de uma UPP jurídica. |

Além dessa sobreposição entre as políticas de segurança pública e as ações de acesso à justiça e direitos, os próprios projetos “Casa de Direitos” e “Justiça Aqui” também se sobrepunham, com elevado grau de competitividade entre si. Era curioso que Alexandre Veronese (2004) discutia a esterilização que os movimentos de acesso à justiça provenientes do próprio Estado provocavam nas ações de origem comunitária. Contudo, pude observar a esterilização que um movimento de acesso à justiça proveniente do próprio Estado provocava em outro de origem Estatal, caracterizando, nas palavras de Boaventura, um Estado heterogêneo (SANTOS, 2010). O projeto “Justiça Aqui” forçou o projeto “Casa de Direitos” sair do Complexo do Alemão. O motivo teria sido desde disputas por rubricas orçamentárias até protagonismo individuais no âmbito do CNJ, como também questões interinstitucionais e dentro da própria instituição, a ausência de articulação e uma relação de competição e não de cooperação.

Foi assim que o projeto “Casa de Direitos” se concentra na Cidade de Deus e o projeto “Justiça Aqui” no Complexo do Alemão, fazendo ser instalado um posto da Justiça Federal dentro da própria UPP do Complexo do Alemão. Este posto da Justiça Federal foi denominado de Centro de Atendimento da Justiça Federal no Complexo do Alemão, inaugurado em outubro de 2012.

Em virtude de sua ociosidade, em 2013 é desativado o CAIJF no Complexo do Alemão, marcando o início da pesquisa-ação na Cidade de Deus junto com o Programa Justiça Comunitária. A pesquisa ação no Complexo do Alemão somente retorna no final do ano de 2013, a partir da parceria com a Presidente da ONG Educap, Lúcia Cabral, prosseguindo até a presente data, focada na parceria com as agentes comunitárias de saúde. Em virtude da crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, a “Casa de Direitos” da Cidade de Deus foi fechada.

É possível elaborar uma compreensão crítica da atuação dos tribunais e formular e implementar ações voltadas para a garantia do acesso aos direitos e à justiça, mormente no tocante

aos conflitos de competência da Justiça Federal, e, igualmente, redirecionar a forma de atuação, mais focada na educação para os direitos, junto a assistentes sociais do CRAS, agentes comunitárias de saúde, e outras pessoas e instituições com penetração nas comunidades.

Nessa compreensão crítica da atuação dos Tribunais, foi possível desenhar três dimensões das políticas judiciárias: a atuação dos Tribunais nas sociedades contemporâneas, o pluralismo jurídico e a (re)conceptualização do acesso aos direitos e à justiça, que serão analisadas no item abaixo.

4. AS TRÊS DIMENSÕES DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

A primeira dessas três dimensões, a atuação dos Tribunais nas sociedades contemporâneas, pode ser dividida em cinco aspectos. Pode-se buscar sua compreensão a partir (1) do relacionamento inter e intra institucional; (2) do relacionamento com a comunidade, com os moradores e associações das áreas de exclusão social; (3) das funções exercidas pelos Tribunais; (4) das escalas e da temporalidade da atuação; e (5) dos critérios e indicadores de avaliação da atuação dos Tribunais nas áreas de exclusão social.

É com base na análise destes aspectos observados que podemos caracterizar a atuação dos tribunais como típicas de um Estado heterogêneo, semiperiférico welfarista. Uma atuação que é decorrente de um Estado providência tardio, tradicionalmente de judicialização. Deste modo, a proposta de reconstrução de uma forma de atuação deve romper com esta tradição de judicialização, focar na aproximação com as instituições administrativas, empoderando a comunidade. Igualmente, por se tratar de uma iniciativa em áreas ocupadas por UPPs, deve-se fazer um descolamento das políticas de acesso à justiça das políticas de segurança pública, evitando qualquer tipo de influência ou manipulação. Nas palavras de uma das moradoras da Cidade de Deus, deve-se “ir onde a pobreza está”, e não onde a polícia está. De fato, a ação de acesso à justiça deve empoderar a comunidade e não ser o braço jurídico da política de segurança pública, isto é, não se pode objetivar construir uma UPP jurídica, como chegou a querer caracterizar o Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. Esta questão ficava mais complexa no projeto “Justiça Aqui” no Complexo do Alemão, no qual foi instalado um posto de atendimento dentro da UPP, que não foi capaz de garantir um acesso aos direitos e à justiça mais efetivo, tendo em vista sua ociosidade. Foram poucos os números de atendimento.

Em virtude de sua desativação, redirecionamos no ano de 2013 a ação para dentro efetivamente da comunidade, em parceria com a ONG Educap. Este momento passa a ser um marco para a produção da pesquisa-ação participativa efetivamente comunitária. Não obstante não houvesse

nenhuma influência ou ingerência direta da UPP no projeto, a ação tinha mais de atuação do Estado do que da comunidade. A parceria com a ONG Educap é que promove o resgate do princípio da comunidade, prosseguindo com as agentes comunitárias de saúde.

É neste sentido que esta forma de atuação resvala, ainda, na segunda dimensão das políticas públicas judiciárias, no pluralismo jurídico, tanto no pluralismo jurídico do Estado/Tribunais, enquanto estratégia de atuação, quanto na comunidade, como constatação da circulação dos direitos. Com efeito, analisei o pluralismo jurídico em suas duas faces: enquanto constatação e enquanto estratégia. Como constatação, foi possível observar o pluralismo na produção de um dos direitos mais judicializados na Justiça Federal, o direito previdenciário, tanto nas comunidades da Cidade de Deus e do Complexo do Alemão. Além disso, com a parceria com as agentes comunitárias de saúde, o pluralismo ficou evidente com o direito à saúde. Por seu turno, o pluralismo da produção do direito previdenciário circula entre os seis espaços-tempo definidos por Boaventura (SANTOS, 1982; 1988). Tanto no Complexo do Alemão como na Cidade de Deus os direitos prestacionais (previdência social, assistência social, e saúde) circulam nestes espaços-tempo da produção, da família, do Estado, da comunidade, do mercado e no espaço global. Como estratégia, o pluralismo jurídico desta forma de atuação está cartografado tanto na escala, quanto na projeção e na simbolização analisados por Boaventura de Sousa Santos, e pode se configurar uma estratégia de manipulação e opressão do Estado, na distinção que Boaventura de Sousa Santos propõe entre o poder cósmico e caósmico, e o estilo bíblico e homérico (SANTOS, 1994).

É possível verificar a correlação entre as estruturas do direito de Boaventura de Sousa Santos (1982) (a retórica, a burocracia e a violência) nestes dois projetos, e como podem conduzir à esterilização dos movimentos sociais. Com base no pensamento de Boaventura (SANTOS, 2009), é possível formular as condições para a atuação da Justiça Federal ser emancipatória: uma nova atitude epistemológica, com uma dupla ruptura, isto é, a busca de um novo senso comum jurídico e uma hermenêutica crítica e reconstrutiva. Além disso, é condição a configuração do Estado como o mais recente movimento social (Santos, 2009), para a promoção de uma democracia de alta intensidade e participativa, fruto de um Estado experimental, que permita a construção de uma razão cosmopolita outorgando efetiva participação. Deste modo é possível repensar o papel do sistema judicial e estabelecer critérios para o sistema judicial satisfazer a democracia participativa, com a politização do acesso ao direito e à justiça, a partir da (re)orientação política do ativismo judicial e da forma como o sistema judicial aborda os conflitos estruturais. Enfim, promovendo a efetiva revalorização do princípio da comunidade.

Como o objetivo desta forma de atuação é a promoção do acesso aos direitos e à justiça, vai-se procedendo a uma reconstrução do conceito de acesso aos direitos e à justiça a partir da sociologia

das ausências e das emergências, e do trabalho de tradução nas comunidades da Cidade de Deus e do Complexo do Alemão. E neste diapasão, vai-se apurando o perfil de litigiosidade de tais comunidades relativos aos conflitos de competência da Justiça Federal.

É nesse contexto que se redefine e se resgata o lugar da educação para os direitos no acesso aos direitos e à justiça, com essas ações pedagógicas de cidadania. Tais projetos, a bem da verdade, não poderiam ser caracterizados como política pública de acesso à justiça, mas sim, como ação pública de acesso aos direitos e à justiça, nas palavras do Professor Jacques Commaille (2000), redefinindo o lugar do juiz em um novo ativismo judicial, extraprocessual, fora do processo.

Por fim, vai sendo desenhada uma tensão entre judicialização e desjudicialização enquanto expressão da tensão entre a regulação e a emancipação social. Assim, é possível definir essa “justiça pedagógica participativa” com foco na educação para os direitos e na formação de redes.

São estes os aspectos que permitem definir o que é uma “justiça pedagógica participativa”: um atuar fora do processo, e dentro da comunidade. Uma atuação no foco do problema, na estrutura do conflito com a participação da comunidade e de todos os envolvidos, formando assim as redes. Uma participação que se opõe à alienação produzida pelo processo.

Foi assim que essas ações realizadas nas comunidades da Cidade de Deus e do complexo do Alemão, no âmbito dos projetos “Casa de Direitos” e “Justiça Aqui”, foram se desenhando: situadas com o aporte teórico no campo de sociologia jurídica crítica de Boaventura de Sousa Santos, a partir da tensão entre a regulação e a emancipação social e os desdobramentos nas dimensões do papel dos tribunais nas sociedades contemporâneas, no pluralismo jurídico no acesso aos direitos e à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o que essa trajetória revelou foi a tentativa de responder à questão: como a Justiça Federal deve atuar em áreas expostas a vulnerabilidades econômicas e sociais com o objetivo de promover o acesso aos direitos e à justiça, combatendo as desigualdades? Nossa aposta é responder com as ações pedagógicas de cidadania, constituindo uma nova função do judiciário para combater as desigualdades sociais.

Com este artigo, pretendi discutir as formas de atuação de um determinado segmento do poder Judiciário brasileiro, a Justiça Federal, cuja competência é julgar conflitos em face do próprio Estado federal (a União) e seus órgãos federais, com o objetivo de garantir o acesso aos direitos e à justiça. Sua competência (repita-se, julgar conflitos em face do próprio Estado federal e seus órgãos) revela que a garantia do acesso aos direitos e à justiça é a garantia de direitos econômicos, sociais,

culturais, civis e políticos decorrentes do *welfare State*, no que as ações pedagógicas de cidadania revelam grande potencial.

O estudo concentrou-se na análise e no desenvolvimento de dois projetos dos quais a Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, participou em parceria com outras instituições estatais, a saber, o projeto “Casa de Direitos” e o projeto “Justiça Aqui”, implementados, respectivamente, na Cidade de Deus e no Complexo do Alemão, áreas ocupadas por Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs).

Por se tratar de uma iniciativa do Estado, para julgar conflitos em face do próprio Estado, com um perfil de litigiosidade de conflitos relacionados com o *welfare State*, e dentro de áreas ocupadas por UPPs, o marco teórico que melhor possibilitaria tal análise, bem como permitiria estabelecer as condições para a garantia do efetivo acesso aos direitos e à justiça, propondo soluções, era a teoria desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 1982; 1988; 1994; 2003; 2008), que analisa a tensão entre a regulação e a emancipação social, e que subdividido em três dimensões: o papel dos Tribunais nas sociedades contemporâneas, o pluralismo jurídico e o acesso aos direitos e à justiça.

Este referencial teórico de Boaventura de Sousa Santos, que é a sociologia jurídica crítica (SANTOS, 2009), permitiu construir o conceito de “justiça pedagógica participativa”, que se diferencia das formas de participação dentro do processo, e que se coaduna com as propostas do Programa Justiça Comunitária (estruturado nos pilares da educação para os direitos, da mediação extrajudicial e da formação de redes), desenvolvido pela Juíza Gláucia (FOLEY, 2008, 2010) no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e implementado na Cidade de Deus, no âmbito do projeto “Casa de Direitos”, porém frustrado no Complexo do Alemão.

O que pretendi com o presente artigo foi desvelar uma nova função do poder Judiciário, que fosse uma atuação fora dos processos, desjudicializada, com as ações pedagógicas de cidadania, bem como uma nova forma de ativismo judicial, aquele promovido por juízes fora do processo, exógeno às decisões judiciais, que promovesse uma ruptura com a alienação que o processo judicial produz (DENTI, 1976), propondo uma “horizontalidade solidária” (ARDILA AMAYA, 1999) nas relações entre poder Judiciário e cidadãos, que denominei de “justiça pedagógica participativa”.

Para delinear este conceito, e em face de meu duplo papel, a um só tempo agente executor de tais projetos e pesquisador, foi necessário adotar uma postura continuamente autorreflexiva e uma metodologia que fosse, ela própria, também participativa, autobiográfica e reflexiva e que desse conta desta dualidade, qualificada por César Rodrigues-Garavito como sociologia anfíbia (GARAVITO, 2014). Por esta razão, além da observação participante utilizei a pesquisa-ação participativa

desenvolvida por Orlando-Fals Borda (2002), e apliquei o estudo de caso alargado de Boaventura de Sousa Santos (1988) a estes dois projetos.

A construção deste conceito de “justiça pedagógica participativa”, desta forma de atuar, não pode ser celebratória, nem tampouco resultar em uma visão triunfalista, sob pena de incorrer no mesmo erro que se tenta evitar. Deste modo, era importante fazer uma “hermenêutica de suspeição” (SANTOS, 2000; 2002), buscando uma reflexão contínua sobre a ação, e uma autorreflexão sobre o meu papel.

Sem qualquer pretensão de esgotar o debate, esta artigo permitiu fornecer contribuições em seis eixos, tais quais esquadrinhados por Cunha e Santos (2011, p. 12): no âmbito epistemológico, propor a reconstrução de um saber sobre acesso à justiça e sobre as formas de atuação dos Tribunais nas sociedades contemporâneas, mormente quando discutimos o papel da educação para os direitos e a formação de redes, e as lógicas do acesso à justiça e o alívio de sobrecarga, diagramadas na tensão entre a judicialização e a desjudicialização.

Por seu turno, no eixo teórico permitiu a discussão das relações entre os Tribunais e a comunidade, na caracterização do Estado como um novo movimento social com as ações pedagógicas de cidadania. Foi também possível construir conceito de “justiça pedagógica participativa”, constituindo-se em um polo conceitual.

Também foi possível associar um quarto eixo referente à escala, global, nacional e local, com o papel representado pelas agências internacionais nas reformas judiciais, as mudanças do Estado brasileiro, e o papel da segurança pública no Rio de Janeiro com as UPPs.

Do ponto de vista metodológico tentamos contribuir com a autorreflexividade na pesquisa-ação, e nas narrativas autobiográficas, isto é, com a discussão da observação e a participação feita por pessoas que circulam nos papéis de pesquisador e agente executor das experiências em questão, e que, nesta ambivalência, buscam não só uma compreensão crítica da realidade, mas buscam soluções para transformá-la, reorientando as formas de atuação.

Por fim, tentei contribuir também com um sexto eixo no âmbito político, sobre o papel do Estado e do poder Judiciário contemporâneos, nas funções de desenvolver ações pedagógicas e cidadania, que retoma a relação dos tribunais com as comunidades, na tensão entre a emancipação e a regulação social, enfim, na concepção de que uma “justiça pedagógica participativa” implica em apostar que o Estado pode contribuir, sob certas condições, para emancipação social.

A pergunta inicial, de como a Justiça Federal deve atuar, passou a ser redefinida em quais os riscos/quais as questões para a emancipação desta forma de atuação? Essa é a contribuição da sociologia jurídica crítica, definir em que condições esta forma de atuação pode ser emancipatória e quais os limites a sua emancipação.

Por fim, este artigo objetiva firmar a concepção de que uma “justiça pedagógica participativa” implica em apostar que o Estado/Tribunal deve contribuir, sob certas condições, para emancipação social, e certamente, não será sobre a forma de mero braço jurídico de uma UPP ou de qualquer forma de política de segurança pública.

REFERÊNCIAS

ABEL, Richard. **The politics of informal justice. V. 1. The american experience.** Londres: Academic Press. 1981.

AGUIAR, Ana Lúcia Oliveira; MEDEIROS, Emerson Augusto. O método (auto) biográfico e os estudos com histórias de vida. *In: NAKAYAMA, Bárbara Cristina Moreira Sicardi; PASSOS, Laurizete Ferragut (orgs.). Narrativas, pesquisa e formação de professores: dimensões epistemológicas, metodológicas e práticas.* Curitiba: CRV, 2018, p. 95-116.

ARDILA AMAYA, Edgar. Hacia um modelo de justicia desde la comunidad. *In: Justicia y desarrollo: Debates. Paz y Democracia: el aporte de la Justicia Comunitaria y de paz.* Corporación de Excelencia en la Justicia. Año II, n. 10, Bogotá, Dic. ano 1999.

BLANKENBURG, Erhard; REIFNER, Udo. Conditions of legal and political culture. Limiting the transferability of access-to-law innovations. *In: Cappelletti, Mauro (ed.), Access to justice and the welfare state.* Florença: Publications of the European University Institute. 1981.

BORDA, Orlando Fals. Participatory (Action) Research in Social Theory: Origins and Challenges. *In: REASON, Peter; BRADBURY, Hilary (org.), Handbook of Action Research. Participative Inquiry and Practice.* Londres, SAGE. 2002. p. 27-37.

COMMAILLE, Jacques. **Territoires de justice: une sociologie politique de la carte judiciaire.** Paris: PUF. 2000.

CUNHA, Gabriela; SANTOS, Aline Mendonça dos. Economia solidária e pesquisa em ciências sociais: desafios epistemológicos e metodológicos. *In: HESPANHA, Pedro; SANTOS, Aline Mendonça dos. Economia solidária: questões teóricas e epistemológicas.* Coimbra: Almedina/CES. 2011.

DENTI, Vittorio. Il processo come alienazione. **Sociologia del Diritto**, 1976, III, 1, p. 149-158.

FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça comunitária: uma experiência.** Brasília: Ministério da justiça. 2008.

_____. **Justiça comunitária. Por uma justiça da emancipação.** Belo Horizonte: Editora Fórum. 2010.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Amphibious sociology: Dilemmas and possibilities of public sociology in a multimedia world. **Current Sociology**, 7 January 2014. The online version of this article can be found at: <http://csi.sagepub.com/content/early/2014/01/07/0011392113514715>. London: Sage/ISA. Acesso em: 17 mar. 2017.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de; GERALDI, João Wanderley. Narrativas, outros conhecimentos, outras formas de expressão. *In*: OLIVEIRA, Inês Barbosa (org.). **Narrativas: outros conhecimentos, outras formas de expressão**. Petrópolis: DP et Alii: Rio de Janeiro: FAPERJ. 2010. p. 13-28.

SOUZA, Elizeu Clementino de; MEIRELES, Mariana Martins de. Viver, narrar e formar: diálogos sobre pesquisa narrativa. *In*: NAKAYAMA, Bárbara Cristina Moreira Sicardi; PASSOS, Laurizete Ferragut (orgs.). **Narrativas, pesquisa e formação de professores: dimensões epistemológicas, metodológicas e práticas**. Curitiba: CRV. 2018. p. 17-38.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 10, 1982. p. 9-40.

_____. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 21, 1986. p.11-40.

_____. Sociologia na primeira pessoa: fazendo pesquisa nas favelas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: **Revista OAB/RJ**, n. 49, 1988. p. 39-79.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento. 1984.

_____. Os tribunais nas Sociedades Contemporâneas”. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa *et al.* **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português**. Porto: Afrontamento, 1996. p. 9-56.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 63. 2002. p. 237-280.

_____. Poderá o Direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 65, 2003. p. 3-76.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, Coleção Questões da nossa época, v. 134, 2008.

_____. **Sociología jurídica crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho**. Bogotá, ILSA; Madrid, Trota, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Editora Cortez. 2010.

VERONESE, Alexandre. **Estado vira ONG? Projetos de acesso à justiça geridos por tribunais**. Trabalho apresentado no 4º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política, realizado em 21 a 24 julho 2004 no Rio de Janeiro. 2004. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/EPP5-Alexandre%20Veronese.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

VITOVSKY, Vladimir Santos. **Polícia e favelas: um casamento impossível? Um estudo sobre o uso excessivo da força pelos agentes da lei**. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro. 1999.

AUTOR

Vladimir Santos Vitovsky

Pós-doutorando do ProPEd UERJ com o Projeto "Escolas de Magistratura e as ações pedagógicas de cidadania na formação de magistrados: currículo, cotidianos e educação de adultos?", supervisionado pela Professora Doutora Jane Paiva, Doutor pela Universidade de Coimbra, no Programa de Doutorado "Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI" (2017), organizado em conjunto pelas Faculdades de Direito e Economia, com a defesa da Tese intitulada "Fora do Processo, dentro da comunidade: um estudo sobre as possibilidades e limites de uma justiça participativa", orientado do Professor Dr. Boaventura de Sousa Santos, aprovado com Distinção e Louvor por unanimidade, mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1997-1999), graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1991-1996), graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1991-1994). Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Juiz Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Coordenador do Curso de Formação Inicial e de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento de Magistrados. Membro integrante da Comissão de Acompanhamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF). Coordenador da Comissão de Gestão da Administração Judiciária do CAE/EMARF. Juiz Federal Supervisor do Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal no Complexo do Alemão e demais comunidades (CAIJF). Professor. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Direito, com ênfase em Administração da Justiça e Sociologia Judiciária, atuando principalmente nos seguintes temas: Acesso à justiça e educação para cidadania, Formação de Magistrados, Gestão da Administração Judiciária e Execução Fiscal.

E-mail: meusdadosminhasregras@gmail.com

Orcid: 0000-0001-6434-445X